



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000334235

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2029660-34.2025.8.26.0000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é agravante COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO E DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE VEICULOS SICOOB CREDCEG, é agravado IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso, com determinação. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ACHILE ALESINA (Presidente) E MENDES PEREIRA.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

VICENTINI BARROSO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2029660-34.2025 – SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão e dos Transportadores Rodoviários de Veículos – Sicoob Credceg.

Agravada: Império Construções e Reformas Ltda.

Juiz: **Fernando de Oliveira Domingues Ladeira.**

Voto 38.289

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pedido de inclusão de indisponibilidade de bens da executada pelo sistema CNIB – Questão afetada pelo STJ (Tema Repetitivo 1137), com ordem de suspensão – Não observância pelo juízo a quo – Decisão anulada, determinando-se a suspensão de nova apreciação da questão até a solução do tema repetitivo pelo STJ – Recurso não conhecido, com determinação.

1. Agrava-se de decisão que, em cumprimento de sentença movido pela agravante à agravada, indeferiu o pedido de inclusão de indisponibilidade de bens da executada pelo sistema CNIB (fl. 34).

Diz-se que o credor tem o direito de utilizar todos os meios lícitos disponíveis para receber o crédito devido. Sustenta dificuldades para localizar bens penhoráveis, mesmo após buscas intensas. Argumenta que a inscrição no CNIB é uma medida extremamente útil para assegurar a satisfação e a efetividade da execução. Pede efeitos ativo e suspensivo.

Pelo despacho de fl. 43 foi determinada manifestação da agravante sobre eventual nulidade da decisão agravada, com atendimento a fls. 46/47.

É o relatório.

2. Recurso não conhecido – com determinação. A certa altura, a exequente requereu a inclusão de indisponibilidade de bens da executada pelo sistema CNIB a fim de forçar o pagamento do débito, medida indeferida na decisão agravada.

Ocorre que a questão foi afetada, em 07/04/2022, no Tema Repetitivo 1137, in verbis: *“Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos”*. *Inclusive com ordem de suspensão pelo STJ, como se vê em consulta ao site: “**Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015**”* (negrejei)

Neste contexto, considerando que o STJ determinou a suspensão do exame de pedidos envolvendo medidas coercitivas atípicas, incluindo a indisponibilidade de bens pelo sistema CNIB, o magistrado de primeiro grau deve aguardar a deliberação da referida Corte para, somente após, proceder à análise do pedido.

A respeito – julgados desta Câmara:

*Direito processual civil. Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. **Pedido de inclusão de indisponibilidade de bens no sistema cnib. Medidas executivas atípicas. Suspensão de processos em razão do tema repetitivo nº 1137 do STJ. Decisão anulada. Recurso não conhecido, com determinação. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de inclusão de indisponibilidade de bens do executado no sistema CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens). O agravante pleiteia a reforma da decisão para viabilizar a medida coercitiva. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se é possível determinar a indisponibilidade de bens do executado pelo sistema CNIB como medida atípica prevista no art. 139, IV, do CPC; (ii) analisar os efeitos da suspensão determinada pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1137 sobre o julgamento do pedido. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O art. 139, IV, do CPC autoriza a adoção de medidas executivas atípicas para assegurar a efetividade do cumprimento de decisões judiciais, desde que observados os princípios da proporcionalidade, contraditório e fundamentação adequada. 4. Contudo, a matéria relativa à utilização de medidas coercitivas atípicas, como a indisponibilidade de bens pelo sistema CNIB, foi afetada pelo STJ ao Tema Repetitivo nº 1137 (ProAfR no REsp nº 1.955.539/SP), com determinação de suspensão de todos os processos e recursos em trâmite no território nacional que versem sobre a questão (art. 1.037, II, do CPC). 5. O Tribunal de Justiça de São Paulo também afetou a matéria ao Tema nº 44 em sede de IRDR (IRDR nº 2256317-05.2020.8.26.0000), reiterando a suspensão dos***

processos que tratem do tema até a deliberação final do STJ.

6. Em razão da ordem de suspensão, é prematura a apreciação de pedidos relacionados à inscrição na CNIB para indisponibilidade de bens. 7. A decisão agravada, ao indeferir o pedido de forma definitiva, deveria ter observado a necessidade de aguardar o julgamento do Tema Repetitivo nº 1137 pelo STJ, impondo-se sua anulação. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso não conhecido, com determinação. Tese de julgamento: 1. A matéria relativa à adoção de medidas executivas atípicas, como a indisponibilidade de bens pela CNIB, encontra-se suspensa por determinação do STJ no Tema Repetitivo nº 1137, sendo vedada a apreciação de pedidos sobre o tema enquanto pendente julgamento definitivo. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 139, IV; 835; 1.037, II. Jurisprudência relevante citada: STJ, ProAfr no REsp nº 1.955.539/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Segunda Seção, j. 29/03/2022 (Tema Repetitivo nº 1137). TJSP, IRDR nº 2256317-05.2020.8.26.0000, Rel. Des. Ferraz Arruda, Órgão Especial, j. 28/04/2021 (Tema nº 44). TJSP, Agravo de Instrumento nº 2388487-96.2024.8.26.0000, Rel. Des. Rodolfo Pellizari, 15ª Câmara de Direito Privado, j. 06/01/2025. TJSP, Agravo de Instrumento nº 2348117-75.2024.8.26.0000, Rel. Des. Elói Estevão Trolly, 15ª Câmara de Direito Privado, j. 25/11/2024; (TJSP; Agravo de Instrumento 2396013-17.2024.8.26.0000; Relator (a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/01/2025; Data de Registro: 22/01/2025) – negrejei.

Agravo de instrumento. "Cumprimento de sentença" (sic).

Decisão que indeferiu a expedição de ofício à CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Inconformismo. Descabimento. Matéria afetada ao Tema nº 44 do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2256317-05.2020.8.26.0000, com suspensão dos processos que discutam a utilização da CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Suspensão mantida em virtude da afetação do Tema nº 1137 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, também com suspensão de processos que discutam a adoção, de modo subsidiário, de meios executivos atípicos. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2388487-96.2024.8.26.0000; Relator (a): Rodolfo Pellizari; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 33ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/01/2025; Data de Registro: 06/01/2025) – negrejei.

A decisão agravada, portanto, deve ser anulada, determinando-se a suspensão de nova apreciação da questão até a solução do tema repetitivo pelo STJ. **Aqui, a determinação.**

3. Pelo exposto, não se conhece do recurso, com determinação.

Vicentini Barroso